



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 27, DE 17 MARÇO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Santa Luzia, estabelece recompensa por denúncia de descarte irregular e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Santa Luzia, com o objetivo de estimular a participação da população na identificação e denúncia de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Parágrafo único. O Programa tem como finalidade:

- I - ampliar a capacidade de fiscalização ambiental do Município;
- II - promover a educação ambiental e a consciência cidadã;
- III - reduzir os custos públicos com limpeza urbana;
- IV - preservar os espaços públicos e o meio ambiente urbano;
- V - incentivar a corresponsabilidade na gestão de resíduos sólidos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se passíveis de denúncia:

- I - descarte de lixo doméstico em vias públicas, praças, parques e espaços públicos;
- II - despejo de entulho ou resíduos da construção civil em locais não autorizados;
- III - depósito de resíduos em áreas verdes, áreas de preservação permanente ou terrenos baldios;
- IV - lançamento de lixo em bueiros, galerias de águas pluviais, córregos ou rios;
- V - abandono de móveis, eletrodomésticos ou outros objetos volumosos em vias públicas;
- VI - descarte de resíduos industriais, comerciais ou de serviços de saúde em desconformidade com a legislação vigente;
- VII - outras infrações relacionadas ao manejo irregular de resíduos sólidos urbanos previstas na legislação municipal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA DENÚNCIA E DO DENUNCIANTE

Art. 3º - Qualquer cidadão maior de 18 anos poderá apresentar denúncia de descarte irregular de resíduos sólidos, devendo fornecer:

- I - identificação completa do denunciante;
- II - descrição detalhada do fato denunciado;
- III - localização precisa da infração (endereço, ponto de referência ou coordenadas geográficas);
- IV - data e horário da ocorrência;
- V - provas documentais, tais como fotografias, vídeos ou outros registros que comprovem a infração;
- VI - identificação do infrator ou do veículo utilizado, quando possível.

§ 1º A denúncia deverá ser apresentada aos órgãos competentes por meio dos canais oficiais estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º O denunciante poderá optar pelo sigilo de sua identidade, sendo esta protegida nos termos da legislação vigente.

§ 3º As denúncias anônimas poderão ser recebidas, mas não darão direito à recompensa prevista nesta Lei.

Art. 4º - Recebida a denúncia, os órgãos competentes do Município terão prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a apuração e vistoria no local.

§ 1º Constatada a procedência da denúncia, será lavrado auto de infração contra o responsável pela irregularidade.

§ 2º O denunciante será informado sobre o andamento do processo administrativo, respeitado o sigilo processual quando necessário.

§ 3º Caso a denúncia seja considerada improcedente ou insuficientemente fundamentada, o denunciante será notificado da decisão.

CAPÍTULO III DA RECOMPENSA AO DENUNCIANTE

Art. 5º - O denunciante cuja informação resulte na aplicação e efetivo recolhimento de multa administrativa fará jus a uma recompensa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa paga pelo infrator aos cofres públicos municipais.

§ 1º Considera-se valor líquido da multa o montante efetivamente pago, após descontadas eventuais despesas processuais e administrativas.

§ 2º A recompensa será paga em até 30 (trinta) dias após o recolhimento integral da multa pelo infrator.

§ 3º Não haverá adiantamento de valores antes do efetivo pagamento da multa.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Em caso de parcelamento da multa, a recompensa será paga proporcionalmente, conforme o recolhimento de cada parcela.

§ 5º Havendo mais de um denunciante para a mesma infração, a recompensa será dividida igualmente entre eles, observada a ordem de protocolo das denúncias.

Art. 6º - O pagamento da recompensa será realizado mediante depósito bancário, transferência eletrônica ou outra forma de pagamento definida em regulamento, mediante apresentação de:

I - documento de identidade;

II - CPF;

III - comprovante de dados bancários;

IV - protocolo da denúncia. Parágrafo único. O denunciante que optou pelo sigilo de identidade deverá comparecer pessoalmente ao órgão competente para receber a recompensa, garantindo-se a proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES POR DENÚNCIA FALSA

Art. 7º - O denunciante que, agindo de má-fé, apresentar denúncia falsa ou fraudulenta ficará sujeito às seguintes sanções:

I - perda do direito à recompensa;

II - multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da infração falsamente denunciada;

III - suspensão do direito de apresentar novas denúncias pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - responsabilização civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Considera-se denúncia falsa aquela que contiver informações sabidamente inverídicas ou provas adulteradas.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A execução do Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Guarda Municipal;

IV - Procuradoria Municipal;

V - demais órgãos competentes.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo:

I - os canais oficiais para recebimento de denúncias (presencial, telefônico, aplicativo, site, etc.);

II - os procedimentos de apuração e fiscalização;

III - os mecanismos de proteção da identidade do denunciante;

IV - a forma de pagamento da recompensa;

V - os critérios técnicos de validação das provas;

VI - os valores das multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei;

VII - as campanhas de divulgação e educação ambiental.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Lei fundamenta-se na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Municipal nº 2.699 (Política Municipal de Meio Ambiente), na Lei Complementar Municipal nº 4.917/2025 (Plano Diretor) e demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340039003700300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.